DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"
PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG
SEXTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2025 ANO XXXVII - Nº 7208

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETOS

DECRETO Nº 22.201, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA AMBIENTAL – FMDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento do artigo 67 da Lei nº 10.700, de 9 de março de 2011, e suas alterações,
DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão de Administração do Fundo Municipal de Defesa Ambiental - FMDA:
I – Dilson Dias Dalpiaz, Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade;
II – Poliana Assunção Ferreira, representante do Prefeito Municipal;
III – Sérvio Túlio Félix Simões Filho, representante do Poder Legislativo;
IV – Márcio Adriano Bocchio, representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA;
V – Luiz Antônio Meireles Vasconcelos, representante de entidades ambientalistas, escolhida pelo CODEMA.
Parágrafo único. Para qualquer movimentação financeira no orçamento do Fundo Municipal de Defesa Ambiental, será necessária a assinatura de um dos membros da Comissão, em conjunto com a do Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, nos termos do parágrafo único do artigo 67 da Lei nº 10.700, de 9 de março de 2011, e suas alterações.

Art. 2º As reuniões e deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos nos:
I – 18.100, de 16 de maio de 2019; e
II – 19.930, de 14 de setembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

DILSON DALPIAZ
Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade

DECRETO N° 22.202, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA OS MEMBROS QUE MENCIONA, PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e com fulcro nos artigos 4º e 7° da Lei nº 14.425, de 13 de junho de 2025,
DECRETA:

Art 1º Ficam designados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:
I – representantes da Secretaria Municipal de Agronegócio:
a) Thiago Bianchi Silveira – titular;
b) Luiz Eduardo da Cunha Peppe – suplente;
c) Gastão Vilela França Filho – titular; e
d) Mariah Gouveia de Oliveira Gallo – suplente;
II – representantes da Fundação de Excelência Rural de Uberlândia – FERUB:
a) Mayer Andrade Santos – titular; e
b) Carlos Henrique Costa Nazareno – suplente;
III - representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER:
a) Márcia Helena Barbosa - titular, e
b) Edson da Silva Santos - suplente;
IV – representante do Sindicato Rural de Uberlândia:
a) Zorival Tavares Carneiro - titular; e
b) Thiago Soares Fonseca - suplente;
V – representantes das regiões produtoras do Município:
a) Conselho Comunitário para o Desenvolvimento Rural da Região de Água Limpa:
1. Otaviano Maradei Carneiro de Rezende – titular; e
2. Ronir Mendes de Sousa – suplente;
b) Conselho Comunitário para o Desenvolvimento Rural da Região da Capela dos Martins:
1. Jair dos Reis Pereira – titular; e
2. Osmar Lemes Fernandes – suplente;
c) Clube de Mães Pró Rural – CMPR da Fazenda Campo Brasil:
1. Maria Sebastiana Rodrigues – titular; e
2. Maria Cândida da Silva Menezes – suplente;
d) Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural da Região de Cruz Branca:
1. Weslley Gomes Rodrigues – titular; e
2. Tony Carlos Bernardes – suplente;
e) Conselho Comunitário para o Desenvolvimento Rural da Região de Douradinho:
1. Dickson Rodrigues de Castro – titular; e
2. Wagner Teodoro Vieira – suplente;
f) Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural do Distrito de Martinésia:
1. Renato Nunes da Silveira – titular; e
2. Renan Vieira – suplente;
g) Conselho Comunitário para o Desenvolvimento Rural da Região de Olhos D'Água:
1. Miclei Eterno de Oliveira – titular; e
2. Jaime José Alves – suplente;
h) Conselho Comunitário para o Desenvolvimento Rural da Comunidade de Sobradinho:
1. Ercília Maria de Souza Zanatta – titular; e
2. Paulo Henrique Zanatta – suplente;
i) Conselho Comunitário para o Desenvolvimento Rural da Região de Tapuirama:
1. Fabiana Oliveira Amâncio – titular; e
2. Viviane Abadio de Carvalho Silvani – suplente;
j) Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural da Tenda Moreno:
1. Diógenes Pereira da Silva – titular; e
2. Aniceto Pereira de Souza – suplente;
k) Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Terra Branca:
1. Lécio Franqueiro – titular; e
2. Osmar Fernandes Peixoto – suplente; e
l) Conselho Comunitário para o Desenvolvimento Rural da Região da Usina dos Martins:
1. Abadio César Dias – titular; e
2. José Irineu Silva Junior – suplente;
m) Conselho de Desenvolvimento Rural de Miraporanga:
1. Orlei José da Silva Fonseca – titular; e

2. Marco André Lemes Vieira – suplente;
VI – representante da Câmara Municipal de Uberlândia:
a) Jair Carneiro Ferraz– titular; e
b) Antonio Augusto Gonçalves Goulart – suplente;
VII - representante de instituição que integra o Sistema "S":
a) Fabiana Ferreira Queiroz– titular; e
b) Eduardo Luiz Alves Ramos– suplente;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

THIAGO BIANCHI SILVEIRA
Secretário Municipal de Agronegócio.

DECRETOS S/Nº

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 49, II, da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,
DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, DIEGO DE SOUZA SILVA, matrícula nº 31.456-0, do cargo de provimento em comissão de Assistente DAM-5, Núcleo de Qualificação Profissional, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, retroativo a 01 de outubro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no inciso II do artigo 13 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,
DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado MARCOS PIMENTEL DE OLIVEIRA, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador DAM-12, Núcleo de Projetos e Interdição de Vias, da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações,
DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor LUIZ EDUARDO DA CUNHA PEPPE, matrícula nº 37.140-8, ocupante do cargo de provimento em comissão de Subsecretário DAM-18, Gabinete do Secretário, para responder interinamente pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Agronegócio DSM, no período de 29 de outubro a 7 de novembro de 2025, durante o impedimento do titular Thiago Bianchi Silveira, matrícula nº 36.962-4, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

PORTARIAS

SEGOV

PORTARIA SEGOV Nº 66/2025

CREDENCIA OS SERVIDORES QUE MENCIONA PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhes confere o art. 12, II, da Lei Complementar n° 751, de 15 de março de 2023, bem como o Decreto nº 10.882, de 1º de outubro de 2007 e suas alterações,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam credenciados os servidores Ricardo de Andrada Moraes, matrícula 35058-3, e Victor Ferreira Andrade, matrícula nº 37971-9, da Secretaria Municipal de Agronegócio, para condução de veículos oficiais, nos termos do Decreto n° 10.882, de 1° de outubro de 2007 e suas alterações.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o caput deste artigo estão autorizados a utilizar os veículos oficiais para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir atividades que exijam o máximo de aproveitamento do tempo.

Art. 2º Os servidores credenciados por esta Portaria estão autorizados a conduzir apenas os veículos que sejam compatíveis com a respectiva categoria de habilitação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, na data da publicação.

RENATO MACHADO DE REZENDE
Secretário Municipal de Governo

SMA

PORTARIA SMA 842/2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E A PUBLICIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE DEMANDAS DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 20.154/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 12, II, 16, XV, XXIII e 40, III da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, no Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023 e com fundamento no artigo 44, inciso II e §§ 1º e 3º, do Decreto Municipal nº 20.154, de 27 de dezembro de 2023,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações inclusões e exclusões enviadas pelos ordenadores de despesas na janela de 1 a 10 de outubro do Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, conforme o disposto no inciso II e § 3º do artigo 44 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

Art. 2º Determina-se a divulgação do relatório simplificado do Plano de Contratações Anual – PCA atualizado no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo de até quinze dias contínuos a contar da publicação desta portaria, em conformidade com o § 3º do artigo 43 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÕES

CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 13/2025

APROVA EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA – 2025/2027"

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n. 721/2021 e considerando a deliberação do colegiado do CMDCA em Reunião Extraordinária ocorrida em 22 de setembro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e publicar o Edital de Convocação para Eleição da Sociedade Civil do CMDCA - Gestão 2025/2027, conforme Edital em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 06 de outubro de 2025.

SANNY SOARES DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

ANEXO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, considerando:
- o disposto no inciso II, do art. 88, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- o disposto no § 2º, do art. 8º, da lei Complementar nº 721 de 21 de setembro de 2021;
- o disposto nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 721 de 21 de setembro de 2021;
- o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 721 de 21 de setembro de 2021;
CONVOCA as entidades da sociedade civil que prestam serviços de atendimento, apoio, assessoramento, defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente, para que procedam à escolha de seus representantes, titular e suplente, conforme disciplina o § 2º do art. 8º da Lei Complementar nº 721/2021, e
RESOLVE:
1. Em cumprimento à legislação municipal citada acima, o CMDCA formaliza a convocação dirigida às Organizações da Sociedade Civil que prestam serviços de atendimento, apoio, assessoramento, defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente, devidamente legalizadas e com registro atualizado no CMDCA, para que realizem assembleia própria por segmento, para eleição de seus representantes que atuarão junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:
• 1 (um) representante de instituições que atendam à criança e ao adolescente de 6 (seis) a 15 (quinze) anos;
• 1 (um) representante de instituições que prestam serviços de acolhimento à criança e ao adolescente;
• 1 (um) representante de organização da sociedade civil que atue na promoção da integração ao mundo do trabalho de adolescentes de 15 (quinze) a 18 (dezoito) anos;
• 1 (um) representante do Conselho de Entidades Comunitárias de Uberlândia – CEC;
• 1 (um) representante do Sindicato das Escolas Particulares – SINEP/MG;
• 1 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais - CRP/MG - Seccional Uberlândia;
• 1 (um) representante do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais - CRESS/MG - Seccional Uberlândia;
• 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Uberlândia/MG; e,
• 1 (um) da Associação Comercial e Industrial de Uberlândia – ACIUB.
1.1. As instituições cuja as inscrições no CMDCA estejam desatualizadas, terão o prazo de 30 (trinta) dias para regularização de seu registro, a contar da data da publicação do presente Edital.
2. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Município na página do sítio eletrônico: https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/orgaos-municipais/procuradoria-geral-do-municipio/diario-oficial-uberlandia/, no período de 30 (trinta) dias corridos a partir de sua publicação.
3. As organizações dos seguimentos dos incisos I, II e III do art. 1º deste Edital, legalizadas e com registro atualizado junto ao CMDCA, deverão realizar Reunião própria, com o objetivo específico de proceder à eleição de uma instituição titular e uma instituição suplente para cada segmento, que comporá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
3.1. A sala de reuniões da Casa dos Conselhos ficará disponível para a realização da eleição dos segmentos previstos no art. 1º, incisos I, II e III, a ser coordenada pelos representantes das próprias entidades, no dia 11 de novembro de 2025, com apoio da Comissão Eleitoral, sendo:
• 13h00: Credenciamento das entidades;
• 14h30 às 16h30: Eleição dos segmentos previstos no art. 2º, incisos I, II e III e apresentação das instituições eleitas, titulares e suplentes; e,
• 17h00: Encerramento.
3.2. Deverão as entidades interessadas a concorrer, comparecer

representado por seu presidente, que deverá apresentar documentos pessoais para identificação e cópia da ata de eleição em que foi escolhido presidente. Em caso de representação por outra pessoa, esta deverá ser funcionária da entidade, apresentando documentação comprobatória do vínculo, documentos pessoais e carta de indicação assinada pelo presidente, com cópia da ata de eleição para a presidência.
4. Cada organização dos seguimentos dos incisos de IV a IX, do art. 1º deste Edital, também deverão realizar Reunião própria, com o objetivo específico de proceder à eleição dos nomes – titular e suplente – que comporá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
5. Fica estabelecido o prazo de até 18 de novembro de 2025 para que cada segmento encaminhe, através de Ofício endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os nomes das instituições (titular e suplente) eleitas, com descrição dos nomes e qualificação dos representantes, acompanhado da Ata da Reunião, na hipótese dos incisos I, II e II do art. 1º deste Edital.
5.1. No mesmo prazo descrito no caput e na hipótese dos incisos de IV a IX, do art. 1º deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil deverão encaminhar, através de Ofício endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os nomes e qualificação dos eleitos em reunião, acompanhado de Ata.
6. Deverá ser encaminhado como anexo ao Ofício de indicação, os documentos da pessoa física (titular e suplente) que representará a entidade junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, cópia dos documentos pessoais, comprovante de endereço e comprovação de vínculo com a entidade a que representa, com a finalidade de representação exclusiva junto ao CMDCA.
6.1. Nos termos do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 721/2021, os mandatos dos membros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, pertencem às organizações a que representam, de forma que esta poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição.
7. De forma excepcional, o mandato dos Conselheiros representantes das entidades da sociedade civil e representantes governamentais, referente a este pleito, terá duração de 12 (meses), considerando o disposto no § 4º, do art. 8º da Lei Complementar nº 721/2021, que prevê a eleição em anos ímpares.
8. Nos termos e prazos legais, caberá ao Poder Executivo proceder à publicação da designação dos membros do CMDCA.
9. Os Conselheiros, representantes da sociedade civil, que vierem a ocupar cargo ou emprego público, deverão ser automaticamente substituídos.
10. A Comissão Eleitoral de caráter temporário formada por meio da Resolução CMDCA nº 12/2025, para a realização do Processo Eleitoral do CMDCA, 2025/2027, terá as seguintes atribuições:
• cooperar na administração do processo eleitoral;
• analisar os pedidos de registros dos eleitos/escolhidos das entidades;
• apurar incidentes ao longo do processo eleitoral;
• providenciar o edital que disciplina o processo de eleição dos representantes da sociedade civil, submetendo-o à aprovação do CMDCA/Uberlândia;
• requerer a publicação do Edital no DOM e demais órgãos oficiais;
• divulgar para todas as entidades registradas no CMDCA o Edital que disciplina o processo de eleição da sociedade civil;
• prestar apoio técnico na eleição a ser conduzida pelas próprias entidades;
• apreciar e decidir eventuais impugnações e recursos no processo de escolha pela sociedade civil; e,
• convidar com antecedência necessária, o representante do Ministério Publico, que poderá fiscalizar o processo, bem como acompanhar a eleição e apuração.

Uberlândia-MG, 06 de outubro de 2025.

SANNY SOARES DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

LICITAÇÃO PÚBLICA

EDITAIS, AVISOS E COMUNICADOS

DECISÃO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 462/2025
COMPRASNET Nº. 90462/2025 - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021
OBJETO: Aquisição de equipamentos médicos em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde -SMS.
O Pregoeiro, tendo em vista os pedidos de esclarecimento/impugnação ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 462/2025, DECIDE SUSPENDER, sine die a referida Licitação, conforme Ofício 233/2025. Deve-se dar amplo conhecimento dessa decisão mediante publicação de que a mesma foi SUSPENSA, sine die e que, oportunamente será marcada nova data para Sessão Pública para recebimento de proposta. UASG: 926922.

Uberlândia/MG, 09 de outubro de 2025.

MARIA BARBOSA POLICARPO
Diretora de Compras

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, provenientes de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Cristiano Caporezzo Araújo Pires Ferreira, destinados ao Sindicato Rural de Uberlândia, qualificado como Organização da Sociedade Civil (OSC), inscrito no CNPJ nº 25.768.417/0001-20, para a aquisição de um veículo que subsidiará as atividades do médico veterinário do sindicato.
Interessada: SINDICATO RURAL DE UBERLÂNDIA
As Organizações da Sociedade Civil (OSCs), como o Sindicato Rural de Uberlândia, desempenham um papel essencial na promoção de políticas públicas mais eficientes e alinhadas às demandas reais da população, especialmente nas áreas rurais. Por sua experiência prática, capilaridade social e conhecimento técnico, essas entidades contribuem com soluções inovadoras para o enfrentamento de desafios locais e para a efetivação de direitos, promovendo maior equidade material. A atuação do Sindicato Rural de Uberlândia fortalece a gestão democrática e amplia o acesso a serviços e tecnologias, sobretudo para pequenos produtores rurais, contribuindo para a redução das desigualdades econômicas e sociais.
O recurso proveniente da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Cristiano Caporezzo Araújo Pires Ferreira será destinado à aquisição de um veículo para subsidiar as atividades do médico veterinário do Sindicato Rural de Uberlândia. Este veículo possibilitará a ampliação e a qualificação da prestação de serviços veterinários aos produtores rurais do município, associados ou não à entidade. A iniciativa visa fortalecer a assistência técnica, promover o bem-estar animal e contribuir para a sanidade e produtividade dos rebanhos, gerando impactos positivos na renda e na qualidade de vida das famílias rurais atendidas. A aquisição do veículo é essencial para facilitar o deslocamento do profissional às propriedades rurais, garantindo maior alcance, agilidade e eficiência no atendimento.
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar

organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, considera inexigível o chamamento público, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 14.487, de 22 de agosto de 2025, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Agronegócio e a transferência de recurso para o Sindicato Rural de Uberlândia, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no inciso II, do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações;
CONSIDERANDO que a Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio do Relatório de Visita Técnica e de Avaliação e Monitoramento, em conjunto com a equipe da Secretaria Municipal de Agronegócio, atestou as benfeitorias realizadas durante o ano de 2024. O parecer positivo da Comissão reforça a satisfação do público-alvo e a viabilidade de sustentabilidade das ações, evidenciando que a parceria entre o Município de Uberlândia e o Sindicato Rural de Uberlândia foi bem-sucedida, estabelecendo um modelo de cooperação a ser replicado.
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela SMAGRO e visa à continuidade ao atendimento à sociedade;
DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO com fundamento no inciso II, do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, para a celebração de Termo de Fomento com o Sindicato Rural de Uberlândia tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio investimento, para a consecução das atividades insertas no Plano de Trabalho.
Torna pública está justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Uberlândia, (data da publicação)

MARIAH GOUVEIA DE OLIVEIRA GALLO
Gestora de Parcerias e Diretora Técnica da Diretoria Jurídica da Secretaria Municipal de Agronegócio.

THIAGO BIANCHI SILVEIRA
Secretário Municipal de Agronegócio.

JUSTIFICATIVA
Objeto: Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil – OSC, Congado de Nossa Senhora do Rosário Prata, inscrita no CNPJ nº 05.574.211/0001-51, objetivando a transferência de recursos financeiros para aquisição de instrumentos musicais, manutenção e custeios em geral para a participação do Terno Nossa Senhora do Rosário Prata na Festa da Congada de Uberlândia em 2025, nos termos do Plano de Trabalho e Processo de Inexigibilidade nº 488/2025.
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades.
A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas dos cidadãos. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal, e a igualdade material, econômica.
A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 215, assegura que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais", portanto, competindo também ao Município, como ente federativo, propiciar a consecução desta garantia.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no tocante às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.
Assim, a Parceria em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a sociedade civil promovendo o atendimento da comunidade, notadamente, com enfoque na entidade que promove a cultura local, a partir do atendimento possibilitado por meio da transferência de recursos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo à OSC.
CONSIDERANDO que o Município concede transferências de recurso público a entidades privadas, para o custeio de suas atividades que se dedicam à prestação de serviços essenciais na área cultural;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, em regra, exige em seu artigo 24 a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros;
CONSIDERANDO que o artigo 29 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, prevê expressamente hipótese em que o termo da parceria pode ser celebrado em a precedência de chamamento público, quando envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;
CONSIDERANDO que o artigo 110-A da Lei Orgânica estabelece a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual;
CONSIDERANDO que a Emenda Municipal nº 20-K/2024, por meio do Edital de Publicização DOM 7142 -A, de 08/07/2025, tornou-se apta à destinação dos recursos financeiros pelo Poder Executivo no exercício de 2024, configura-se, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II do artigo 31 c/c com o artigo 29, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;
CONSIDERANDO que os §§ 5º e 6º do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 17.415, de 28 de dezembro de 2017 preceituam sobre os recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto;
CONSIDERANDO, ademais, que a OSC comprovou se munir de capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de mecanismos próprios, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao passo que foi realizada a análise pormenorizada do objeto da parceria, o qual visa o atendimento à sociedade na demanda cultural de Uberlândia.
Nessas condições, com fundamento no inciso II do artigo 31 c/c artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e nos §§ 5º e 6º do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 17.415, de 2017, justifico a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a OSC, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a prestação de serviços essenciais na área cultural, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação.

Uberlândia/MG, data da publicação.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

JUSTIFICATIVA
OBJETO: Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil, Ação Moradia – CNPJ: 04.172.671/0001-90, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização do 16º Festival de Quadrilhas Juninas de Uberlândia, ano de 2026, incluindo o Concurso Municipal, o concurso Regional de Quadrilhas Juninas e Mostra Cultural, com execução prevista para o ano de 2026., nos termos do Plano de Trabalho e Processo de Inexigibilidade nº 494/2025.
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades.
A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas dos cidadãos. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 215, assegura que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais", portanto, competindo também ao Município, como ente federativo, propiciar a consecução desta garantia.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no tocante às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.
Assim a Parceria em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a sociedade civil promovendo o atendimento da comunidade, notadamente, com enfoque na entidade que promove a cultura local, a partir do atendimento possibilitado por meio da transferência de recursos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a OSC.
CONSIDERANDO que o Município concede transferências de recurso público a entidades privadas, para o custeio de suas atividades que se dedicam à prestação de serviços essenciais na área cultural;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017, exigem, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros, tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;
CONSIDERANDO que o §2º do artigo 6º do Decreto Municipal nº 17.415, de 2017, reforça a hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, desde que mediante justificativa do administrador público municipal, nos termos do artigo 32 da referida Lei;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 14.549 de 03 de outubro de 2025, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e a transferência de recursos financeiros às entidades listadas nos anexos II e III da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
CONSIDERANDO, ademais, que a OSC comprovou se munir de capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de mecanismos próprios, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e visa o atendimento à sociedade na demanda cultural de Uberlândia; e
CONSIDERANDO que foi realizada a análise do objeto da parceria.
Nessas condições, com fundamento no inciso II do artigo 31 c/c artigo 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no §2º do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 17.415, de 2017, JUSTIFICO a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a OSC, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a prestação de serviços essenciais na área cultural, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação.

Uberlândia/MG, data da publicação.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

RETIFICAÇÃO*

Na Justificativa, de 9 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial "O Município" nº 7207, em 9 de outubro de 2025, página 21,

Onde se lê:
"(...) OBJETO: Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil: Irmandade De Nossa Senhora Do Rosário e São Benedito – CNPJ: nº 21.243.662/0001-62, objetivando a transferência de recursos financeiros para realização da Festa do Congado de Uberlândia em 2026, nos termos do Plano de Trabalho e Processo de Inexigibilidade nº 493/2025. (...)"

Leia-se:
"(...) OBJETO: Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil: Irmandade De Nossa Senhora Do Rosário e São Benedito – CNPJ: nº 21.243.662/0001-62, objetivando a transferência de recursos financeiros para realização da Festa do Congado de Uberlândia, nos termos do Plano de Trabalho e Processo de Inexigibilidade nº 493/2025. (...)"

*Retificação em virtude de incorreção verificada no original e na publicação.

ATOS DIVERSOS

SMA

REF.: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 038.2023
Objeto: Desaparecimento de bem público sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação
DECISÃO
A Sindicância Administrativa nº 038.2023 instituída pela Portaria SMA nº 2.736 de 29 de novembro de 2023, tendo por motivação o Ofício nº 638/2022/NBM/CGP/SMA, recebido em 16 de dezembro de 2022, cujo objetivo foi o de apurar conduta de desaparecimento de bem público, tablet da marca Samsung patrimônio nº 264058, sob a responsabilidade de servidor(a) lotado na Secretaria Municipal de Educação, tendo produzido como relatório final a recomendação de arquivamento, por ausência de provas quanto a desdobramentos disciplinares. Sobre o potencial dever de ressarcimento, ficou comprovado a inexistência dessa obrigação por inexigibilidade de conduta diversa e adoção de medidas razoáveis de cautela no dever de cuidado e guarda do patrimônio público, afastando, assim, qualquer tipo de responsabilização subjetiva. Isso posto, o uso do poder processual e de autotutela da Administração Pública aconteceu não só de forma constitucional e garantista, mas tendo como principais atributos: o valor da justiça, e o propósito de ser uma prestação de contas éticas à sociedade.
Pois bem, a respeito das provas e da fundamentação, o cenário posto é o seguinte, a saber: há no processo, relatório circunstanciado, boletim de ocorrência e manifestação dos órgãos e servidores responsáveis à época do desaparecimento, todavia, não há sinais de envolvimento e/ou participação de servidores por qualquer ação ou omissão que tenha, ainda que minimamente, contribuído para o desaparecimento do bem público, contexto que afasta qualquer tipo de responsabilização disciplinar diante da falta de provas sobre possível materialidade e autoria. Portanto, sob o fundamento do art. 193 da Lei Complementar Municipal nº 040 de 1992, cujo texto diz: "Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada." não há que se falar em responsabilização.
Além da dimensão punitiva do processo, existe também o olhar sobre a reparação do dano econômico e o potencial dever de recomposição do erário, contudo, ficou provado a inexigibilidade de conduta diversa e a adoção de medida razoável de cautela no cuidado e na guarda do patrimônio público, ou seja, não se viu no processo a falta de nenhuma atitude, ou alguma omissão que pudesse minimamente impedir o evento. Pelo contrário, o(a) servidor(a) responsável trouxe no seu depoimento pessoal relato coerente ao seus dizeres no tempo dos fatos, além de boletim de ocorrência feito na época do desaparecimento e provas outras que demonstram o exercício regular de suas atribuições, associado a sua boa-fé e ausência de culpa. Assim, sob o fundamento do art. 168 e 171 da Lei Complementar Municipal nº 040 de 1992, cujos textos dizem, a saber: "Art. 168. O servidor responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições." e "Art. 171. A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.", inexiste dever de ressarcimento.
Assim, diante do exposto, pelos fundamentos acima, bem como dos arts. 217, 218 e 219 da Lei Complementar nº 40 de 05 de outubro de 1992, e demais normas sobre esta matéria, não só acolho os termos e os fundamentos do relatório final, mas os faço parte integrante desta decisão e determino o ARQUIVAMENTO deste processo por ausência de indícios mínimos de autoria e materialidade no que diz respeito a dimensão disciplinar do processo. A respeito da responsabilização por dano econômico e a obrigação de recompor o erário, para as condições postas neste processo, não há o dever de ressarcimento, uma vez que, por inexigibilidade de conduta diversa e a adoção de todas as medidas razoáveis de cautela na guarda e no cuidado do bem público, não se pode imputar qualquer tipo de responsabilidade subjetiva de servidores no evento. Por fim, encaminhe-se aos órgãos interessados e envolvidos para conhecimento e providências.
Publica-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, (data da publicação).

GUSTAVO NASCIMENTO TAVARES
Corregedor-Geral do Município, Interino

SMCT

CONVOCAÇÃO PARA A 4ª EDIÇÃO DA FEIRA DA CULTURA, CONFORME O EDITAL SMCT Nº 01 DE 2025, DE SELEÇÃO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA FEIRA DA CULTURA – NO ANO DE 2025.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no exercício de suas atribuições legais previstas no inciso III do artigo 40, da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, com fundamento no item 6.2. do Edital SMCT Nº 01/2025, publicado no Diário Oficial do Município, jornal nº 7022 de 14 de janeiro de 2025, torna público o ato de Convocação para os selecionados participarem da 4ª edição da Feira de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a realizar-se nos dias 6 e 7 de dezembro de 2025, no Centro Municipal de Cultura, conforme a tabela abaixo:

Modalidade: Antiguidades (louças, móveis, esculturas, roupas de época)	
Empreendedor	CPF
Juarez Melo dos Santos	xxx.668.268-xx
Anderson Alves Soares	xxx430.276xx
Modalidade: Aromáticos e saboaria	
Empreendedor	CPF
Aline Ribeiro Souza	xxx.235.746xx
Marta Helena da Silva	xxx.082.606xx
Olíria Mendes Gimenes	xxx048.956xx
Edna Aparecida Ferreira Peixoto	xxx993.946xx
Luciene Costa Rodrigues	xx477.840/0001xx
Gisele Cristine Gusmão Magri Cunha	xxx.896.756-xx
Modalidade: Artes Plásticas (Gravurista, Escultor, Desenhistas, entre outros)	
Empreendedor	CPF
Vânia Beatriz Armada	xxx259.016xx
Barbara Langoni	xxx992.666xx
Priscila Pires Ateliê	xxx946.442/0001xx
Nayara Ribeiro Alves	xxx969.896xx
Isabella Peixoto Silva	xxx986.216 xx
Modalidade: Artesanato e Manualidade	
Empreendedor	CPF
Luiz Ângelo Fonseca	xxx.211.806xx
Cristiane Aparecida Ferreira Lima E Faria	xxx 646.476xx
Marisa Fonseca de Queiroz Amaral	xxx 638.616xx
Mariza Lima Araujo	xx 717.759/0001xx
Amanda Letícia Lopes Ferreira	xxx 967.261xx
Gislene Delfino Mendonça	xxx 464.436xx
Cleide Ferreira de Moura	xxx 675.946xx
Euripedes Conrado da Silva	xxx 831.906xx
Luciana Vieira Couto	xxx 580.966xx
Elaine Moscoso Gomes	xx 684.776/0001xx
Marina Calixto Cunha	xxx 919.966xx
Ana Maria de Assunção	xxx 413.266xx
Luiz Ricardo de Almeida	xx 022.201/0001xx
Luziano Macedo Pinto	xx 141.585/0001xx
Maria da Gloria S Martins	xxx 278.111xx
Helder Ferreira kazeoca	xxx 085.936xxx
Ana Centeno da Silva	xxx 958.906xx
Francisca das Chagas Medeiros Nunes	xxx 502.426xx
Manoel Lucas da Silva	xxx 606.638xx
Doris Braunger	xxx 886.728xx
Célia Luiza da Silva	xxx 522.526xx
Adma Pereira de Souza	xxx 195.156xx

Andrea De Deus Silva	xxx 093.259xx
Cecília Lemes Silva	xxx 933.436xx
Sonia Santos	xxx 093.701xx
Ana Carolina Arguelho Tombini (Voko Ateliê)	xx 229.409/0001xx
Ana Carolina Arguelho Tombini	xxx460.271xx
Marlene de Fátima da Cruz	xxx826.706xx
Maria Edleuza Gonçalves Oliveira Santos	xxx330.876xx
Marcosuel Lima Araujo	xx 610.878/0001xx
Lorena de Paula Santos	xxx091.266xx
Margarida Nilda de Souza Defensor	xxx613.166xx
Maria Eliane Bezerra de Melo	xxx456.506xx
Valter Alves Pazini	xxx263.171xx
Maria José dos Santos	xxx836.831xx
Rosario Afonso Ribeiro Avelino	xxx631.316xx
Cintia Juliana Duarte	xxx487.166xx
Luis Gustavo Azambuja Freitas	xxx559.516xx
Suelen Soares	xx961.355/0001xx
Samanta Martins Ferreira Araujo	xx 526.332/0001xx
Claudia Tronconi	xxx292.766xx
Tayna Mendonça – (Faz De Contas Fantasias)	xx 620.274/0001xx
Robson Cunha Biasi	xxx646.886xx
Maria Helena de Castro Gonçalves	xxx469.506xx
Alice Aparecida Costa	xxx838.238xx
Angela Dias Rubim	xxx576.666xx
Solange Alves Ferreira (Soberana Bolsas)	xx 526.332/0001xx
Cristiana Batista Costa	xxx538.945xx
Analice Furtado Evangelista dos Santos	xxx162.906xx
Sandra Raquel Souza Costa	xxx.210.716-xx
Maria Do Carmo Martins	xxx.444.341-xx
Lucia Helena Alves De Castro	xxx.322.707-xx
Maria Helena Da Silva	xxx.986.286-xx
Claudete de Fátima Pereira de Sousa	xxx.498.096-xx
Modalidade: Ceramista	
Empreendedor	CPF
Talita Fernandes Nunes Silva	xxx981.936xx
Modalidade: Literatura	
Empreendedor	CPF
Manoel Cipriano Oliveira	xxx783.692xx
Fraternidade na Rua Uberlândia	xx805.344/0001xx
Modalidade: Plantas Ornamentais (terrários, plantas exóticas, jardinagem)	
Empreendedor	CPF
Laísa Vilela de Almeida Quirino	xxx552.586xx
Dyego José Póvoa	xxx612.226xx

Uberlândia, (data da publicação)

MONICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 17/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E ANTÔNIA NUNES DE OLIVEIRA.
FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 13.676, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021 (PPA), NA LEI Nº 14.221, DE 1º DE AGOSTO DE 2024 (LDO), NA LEI Nº 14.318, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 (LOA), NA LEI Nº 14.006, DE 6 DE JULHO DE 2023, NA INSTRUÇÃO NORMATIVA SMCT Nº 001, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, NO EDITAL SMCT N° 06/2024, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 6870, DE 6 DE JUNHO DE 2024
OBJETO: INTERAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE A BENEFICIÁRIA E O PODER PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL "VIRADA CULTURAL DE UBERLÂNDIA", APROVADO PELO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA, NO MECANISMO INCENTIVO FISCAL, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 7011, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.
VALOR GLOBAL: R$ 142.485,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)
VIGÊNCIA: DATA DE RECEBIMENTO DO PRIMEIRO DEPÓSITO EFETUADO PELO INCENTIVADOR ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025
DATA DE ASSINATURA: 15 DE SETEMBRO DE 2025

SMF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMF/TG Nº 146/2025
A Tesouraria Geral do Município de Uberlândia, no exercício de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 2º, da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais, com sede no Município de Uberlândia e demais interessados, quanto ao repasse dos seguintes recursos:

ORIGEM	VALOR	DATA LIBERAÇÃO
FUNDEB	28.786,75	08/10/2025
CFM	97.160,44	09/10/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.337.538,24	09/10/2025

Uberlândia, 09 de outubro de 2025.

VILMA MARTINS DA CRUZ
Tesoureiro Geral

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00013, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.
Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ISMAEL LACERDA DE SOUZA	239.596.656-87	5403/00222/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: ALESSANDRA RIBEIRO DE OLIVEIRA Matrícula: 00134643 Cargo: ASSESSOR CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS TRANSF. / 658301042023 Assinatura:		

SMS

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 37 DA LEI FEDERAL Nº 6.437/1977, A COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES DECISÕES EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS:

–1ª Instância:
Processo: 22691/2023 Razão Social: Borges e Correa Comércio de Carnes Ltda CNPJ ou CPF: 18.520.788/0001-22 Auto de Infração: 110261/2023 Data da Autuação: 15/03/2023 Data da Decisão: 31/07/2023 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 276, § 3º, inciso III, § 4º, inciso III. Decisão Final: R$ 3.000,00 (três mil reais) e também a penalidade de cassação do alvará sanitário. Data da Ciência: 03/09/2025 Trânsito em Julgado: 25/09/2025

Uberlândia, 25 de setembro de 2025.

MARIONDINA PEREIRA DE GOUVEA
Supervisora da Vigilância Sanitária

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 37 DA LEI FEDERAL Nº 6.437/1977, A COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES DECISÕES EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS:

–1ª Instância:
Processo: 45577/2025 Razão Social: UAI Ceva Distribuidora de Bebidas Ltda CNPJ ou CPF: 28.559.922/0002-33 Auto de Infração: 118585/2024 Data da Autuação: 23/08/2024 Data da Decisão: 11/06/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 276, § 3º, I, XL, XLIV, § 4º, IV, VIII e IX. RDC 216/2004 da ANVISA, itens 4.1.3, 4.1.13. Decisão Final: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) Data da Ciência: 04/09/2025 Trânsito em Julgado: 26/09/2025

Uberlândia, 26 de setembro de 2025.

BRENDA NUNES PADERES
Coordenadora do Núcleo de PAS/Vigilância Sanitária

MARIONDINA PEREIRA DE GOUVEA
Supervisora da Vigilância Sanitária

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 37 DA LEI FEDERAL Nº 6.437/1977, A COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES DECISÕES EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS:

–1ª Instância:
Processo: 5080/2016 Razão Social: Castro Naves Distribuidora Ltda CNPJ ou CPF: 03.341.743/0001-13 Auto de Infração: 083771/2016 Data da Autuação: 12/02/2016 Data da Decisão: 03/11/2023 Tipificação da Infração: RDC 16/14, artigos 3º e 9º. Lei Federal 6437/77, artigo 10. Decisão Final: Advertência Escrita Data da Ciência: 08/09/2025 Trânsito em Julgado: 29/09/2025
Processo: 23460/2014 Razão Social: Super Sol Indústria e Comércio Ltda CNPJ ou CPF: 02.389.045/0001-25 Auto de Infração: 037044/2014 e 037407/2014 Data da Autuação: 02/09/2014 Data da Decisão: 26/10/2023 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/2011, art. 273, art. 276, § 1º, 3º e 4º. RDC 46/2002, artigo 2º. Lei 6437/77, artigo 10, inciso IV. Decisão Final: Advertência Escrita Data da Ciência: 08/09/2025 Trânsito em Julgado: 29/09/2025

Uberlândia, 29 de setembro de 2025.

MARIONDINA PEREIRA DE GOUVEA
Supervisora da Vigilância Sanitária

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 37 DA LEI FEDERAL Nº 6.437/1977, A COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES DECISÕES EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS:

–1ª Instância:
Processo: 30085/2022 Razão Social: Renata Mendes da Silva CNPJ ou CPF: ***.063.904-** Auto de Infração: 108668/2022 Data da Autuação: 12/09/2022 Data da Decisão: 18/11/2022 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigos 202, 216, 217, 221, 225, 229, 273, artigo 276, § 1º, incisos I III, IV e V. § 3º, incisos I, II, V, VIII e XLIV, § 4º, incisos III, IV e VIII, § 6º, incisos I e VIII, § 8º, inciso I. Decisão Final: R$ 1.603,00 (um mil seiscentos e três reais) Data da Ciência: 05/09/2025 Trânsito em Julgado: 29/09/2025

Uberlândia, 29 de setembro de 2025.

MARIONDINA PEREIRA DE GOUVEA
Supervisora da Vigilância Sanitária

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 37 DA LEI FEDERAL Nº 6.437/1977, A COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES DECISÕES EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS:

–1ª Instância:
Processo: 59132/2025 Razão Social: Coraci Viana da Costa CNPJ ou CPF: ***.027.021-** Auto de Infração: 118024/2024 Data da Autuação: 03/10/2024 Data da Decisão: 25/07/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, art. 276, § 1º, I, § 3º, I, II, V, VIII, XII, XL, XLI, XLIV, § 4º, IV, § 6º, I. Decisão Final: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) Data da Ciência: 08/09/2025 Trânsito em Julgado: 30/09/2025

Uberlândia, 30 de setembro de 2025.

BRENDA NUNES PADERES
Coordenadora do Núcleo de PAS/Vigilância Sanitária

MARIONDINA PEREIRA DE GOUVEA
Supervisora da Vigilância Sanitária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES
A VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) relacionado(s) em anexo, não localizado(s) em seu(s) respectivo(s) endereço(s), da decisão administrativa de que trata a Lei Municipal nº 10.715/2011 e a Lei Municipal 8.814/2004, artigo 26, §4º.

- 1º Instância:
Processo: 65709/2025 Razão Social: Distribuidora Milk Ltda CNPJ ou CPF: 14.357.614/0003-00 Auto de Infração: 130654/2024 Data da Autuação: 14/10/2024 Data da Decisão: 20/08/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, art. 276, § 3º, II, IV, VI, XLIV, XLV. Decisão Administrativa: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Processo: 59148/2025 Razão Social: João Alessandro Veloso da Silva CNPJ ou CPF: 48.576.723/0001-60 Auto de Infração: Ali 040/2024 Data da Autuação: 24/09/2024 Inspeção realizada em: 19/09/2024 – (11hs30min) Data da Decisão: 18/07/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, arts. 202, 217, 221, 225, 227, 229, 273, art. 276, § 1º, IV, V, § 3º, I, II, V, VIII, XL, XLIV, XLV, § 4º, III, IV, VIII, § 6º, I, VIII. RDC 216/2004 da ANVISA, itens 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.12, 4.1.13, 4.1.14, 4.1.15, 4.2.1, 4.2.3, 4.2.5, 4.2.6, 4.4.4, 4.7.5, 4.7.6, 4.8.3, 4.8.6, 4.9.1. Decisão Administrativa: R$ 3.000,00 (três mil reais)
Processo: 38708/2025 Razão Social: Joseane Ferreira da Silva CNPJ ou CPF: ***.200.756-** Auto de Infração: 113768/2024 Data da Autuação: 27/06/2024 Data da Decisão: 09/05/2025 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, art. 217, 217-A, 221, 223, 225, 227, 229, 230, 273, artigo 276, § 1º, incisos I, IV e V, § 3º, incisos I, II, XL, XLI e XLIV, § 4º, incisos III e IV, § 6º, inciso I, § 7º, incisos I, VIII e XII, § 8º, inciso I. RDC 216/2004 da ANVISA, itens 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.7, 4.1.12, 4.1.13, 4.1.14, 4.1.15, 4.2.1, 4.2.3, 4.2.5, 4.2.6, 4.4.4. Decisão Administrativa: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

O fundamento legal da presente intimação encontra-se disposto no art. 309, §4º da Lei Municipal nº 10.715, de 21 de março de 2.011. O(s) contribuintes, caso queira(m), poderá(ão) apresentar RECURSO no prazo de 15 dias úteis, contados após 05 dias desta publicação. O não pagamento da multa aplicada implicará em sua inscrição em dívida ativa, conforme autoriza o artigo 49, acrescido de juros, multa e atualização monetária, nos termos dos artigos 27, § 2º, artigo 75, inciso IV da Lei Municipal 1.448/66 e artigo 23 da Lei Complementar nº 261/01. Informa-se, por fim, que o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) encontram-se disponíveis no Núcleo de Processos Administrativos da Vigilância Sanitária Municipal.

Uberlândia, 07 de outubro de 2025.

BRENDA NUNES PADERES
Coordenadora do Núcleo de PAS/Vigilância Sanitária

MARIONDINA PEREIRA DE GOUVEA
Supervisora da Vigilância Sanitária

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DMAE

PORTARIA DMAE Nº 340/2025.

O Diretor-geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – Dmae, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 40, inciso I da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e alteração e Decreto nº 20.288, de 1º de abril de 2023, e artigo 49, inciso I da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, e alterações,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora VIRGINIA RODRIGUES ALVES, matrícula 3191-7, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Técnico Operacional, Nível de Qualificação: Ensino Médio Completo, Padrão 1, do Cargo de Provimento em Comissão de Supervisora - DAM-13 da Gerência de Gestão de Estoque do Departamento Municipal de Água e Esgoto – Dmae, retroativa ao dia 03 de outubro de 2025.

Art. 2º Fica a Gerência de Talentos Humanos autorizada a tomar os procedimentos cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-geral

AVISO/EXTRATO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 262/2025
Lei Federal nº 14.133/2021
COMPRASNET Nº 90262/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO – ITEM"
AMPLA CONCORRÊNCIA COM RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de grelhas dupla com alçapão, em atendimento à Diretoria de Drenagem Pluvial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 277.400,00 (duzentos e setenta e sete mil e quatrocentos reais). DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 23 de outubro de 2025 às 09h00min (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG 926287.

Uberlândia, 08 de outubro de 2025.

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral do DMAE

ERRATA
O Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia – DMAE comunica retificação ocorrida no Ato de Adjudicação e Homologação referente ao Pregão nº 90219/2025, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de outubro de 2025, na página 05, onde se lê:
"PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90219
OBJETO: Prestação de serviço de instalação de cerca alambrado.
EMPRESA VENCEDORA: Soluaco Ltda, CNPJ: 50.825.852/0001-96"
Leia-se:
"PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90219
OBJETO: Prestação de serviço de instalação de cerca alambrado.
EMPRESA VENCEDORA: Soluaco Ltda, CNPJ: 50.825.852/0001-96"

Uberlândia, 8 de outubro de 2025.

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor Geral do DMAE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE.
CONTRATADA: R.C. COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA, CNPJ: 22.471.262/0001-77.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA: JOSÉ FERREIRA DA CUNHA, QUALIFICADO CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, SENDO: 04 (QUATRO) CAMINHÕES 4X2, EQUIPADOS COM CABINE SUPLEMENTAR E COM CAÇAMBA BASCULANTE DE 6M; 03 (TRÊS) CAMINHÕES DE PORTE ¾ EQUIPADO COM CABINE ADICIONAL E CARROÇARIA DE MADEIRA; 01 (UM) CAMINHÃO 8X2 EQUIPADO COM CARROCERIA DE MADEIRA ABERTA E GUINDASTE HIDRÁULICO SEM MOTORISTA/OPERADOR; PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS ÁREAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AUTARQUIA, EM ATENDIMENTO À DIRETORIA ADMINISTRATIVA, ATRAVÉS DO NÚCLEO DO CONTROLE DA FROTA, CONFORME EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL E ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 2.2 DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 010/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 163/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.7001.2.381.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
VALOR TOTAL DO CONTRATO: O VALOR TOTAL/GLOBAL DA CONTRATAÇÃO É DE R$ 337.632,74 (TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 01/11/2025 ATÉ O DIA 31/12/2025, PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 08/10/2025.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE.
CONTRATADA: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME, CNPJ: 51.659.136/0001-49.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA: VIVIANE LOPES FRAGA, QUALIFICAÇÃO CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO EM PVC PARA ESGOTO, EM ATENDIMENTO À DIRETORIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 098/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 007/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 165/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.512.5004.2.387.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – DIRETORIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: O VALOR TOTAL/GLOBAL

DA CONTRATAÇÃO É DE R$ 13.446,00 (TREZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO SERÁ CONTADO A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO VIGENTE À ASSINATURA, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI FEDERAL N° 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.
DATA DE ASSINATURA: 08/10/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2025
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE.
CONTRATADA: HIDRÁULICA SÃO PAULO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 33.603.719/0001-76.
REPRESENTANTES DA CONTRATADA: CLAUDIA HELENA DEL GIUDICE SILVA, QUALIFICAÇÃO CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LUVAS DE CORRER, EM ATENDIMENTO À DIRETORIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 259/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 026/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 169/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.512.5004.2.387.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - DIRETORIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: O VALOR TOTAL/GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO É DE R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO SERÁ CONTADO A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO VIGENTE À ASSINATURA, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 2021.
DATA DE ASSINATURA: 08/10/2025.

IPREMU

PORTARIA IPREMU, Nº 134/2025.

O Diretor-Geral do IPREMU e o Diretor da Diretoria Previdenciária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 40, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2.023, artigo 4º, incisos VII e IX do Decreto nº 20.291, de 01 de abril de 2.023,
RESOLVE:

Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e calculados pela média aritmética, sem paridade, nos termos do artigo 21, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 8.049 de 24 de junho de 2.002, artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41 de 19 de dezembro de 2.003, artigo 1º, "caput" e §2º, da Lei 10.887, de 18 de junho de 2.004, artigo 24, da Lei Complementar 748, de 06 de Janeiro de 2.023, no cargo de provimento efetivo de Auxiliar Técnico Operacional, Padrão 11, Nível de Qualificação – Curso Superior Completo, a servidora IRTES CONÇALVES CASTRO, matrícula nº 2.256-0, inscrita no CPF sob o nº ***.892.126-**, lotada no Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, nos termos do Processo Administrativo nº 267/2.025 – AVP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral do IPREMU

ARISTIDES CARLOS FERREIRA
Diretor da Diretoria Previdenciária

PORTARIA IPREMU, Nº 135/2.025.

O Diretor-Geral do IPREMU e o Diretor da Diretoria Previdenciária no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 40, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2.023, artigo 4º, incisos VII e IX do Decreto nº 20.291, de 01 de abril de 2.023,
RESOLVE:

Art. 1º Fica aposentado, voluntariamente, com proventos calculados pela média aritmética e sem paridade, nos termos do artigo 8º, incisos I,II, III, IV e V, §6º, inciso II e §7º, inciso II, artigo 6º, caput e §1º, da Lei Complementar Municipal nº 748, de 06 de janeiro de 2023, no cargo de provimento efetivo de Motorista, Padrão 11, Nível de Qualificação – Especialização, o servidor DARCIO ALVES DE ALMEIDA, matrícula nº 2.214-4, inscrito no CPF sob o nº ***.519.936-**, lotado no Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, nos termos do Processo Administrativo nº 270/2.025 – ART 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento, desde 01 de outubro de 2.025.

Uberlândia, (data da publicação).

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral do IPREMU

ARISTIDES CARLOS FERREIRA
Diretor da Diretoria Previdenciária

PORTARIA IPREMU, Nº 136/2025.

O Diretor-Geral do IPREMU e o Diretor da Diretoria Previdenciária no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 40, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2.023, artigo 4º, incisos VII e IX do Decreto nº 20.291, de 01 de abril de 2.023,
RESOLVE:

Art. 1º Fica aposentado, voluntariamente, com proventos integrais e paridade, nos termos do artigo 9º, incisos I,II, III, IV e V, §1º, §3º, inciso I e §4º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 748, de 06 de janeiro de 2023, no cargo de provimento efetivo de Agente de Saneamento de Obras, Padrão 14, Nível de Qualificação – Especialização Completo, o servidor OLIMPIO GARCIA VILAS BOAS, matrícula nº 1.844-9, inscrito no CPF sob o nº ***.998.596-**, lotado no Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, nos termos do Processo Administrativo nº 268/2.025 – ART 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento, desde 01 de outubro de 2.025.

Uberlândia, (data da publicação).

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral do IPREMU

ARISTIDES CARLOS FERREIRA
Diretor da Diretoria Previdenciária

PORTARIA IPREMU, Nº 137/2.025.

O Diretor-Geral do IPREMU e o Diretor da Diretoria Previdenciária no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 40, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2.023, artigo 4º, incisos VII e IX do Decreto nº 20.291, de 01 de abril de 2.023,
RESOLVE:

Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos calculados pela média aritmética e sem paridade, nos termos do artigo 2º, inciso III, alíneas "a" e "b", artigo 6º, caput e §§1º, 2º, e 6º, da Lei Complementar Municipal nº 748, de 06 de janeiro de 2.023, no cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 11, Nível de Qualificação – Especialização, a servidora MARIA APARECIDA LACERDA DIAS ANDRADE, matrícula nº 2.046-0, inscrita no CPF sob o nº ***.554.356-**, lotada no Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, nos termos do Processo Administrativo nº 269/2.025 – RG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento, desde 01 de outubro de 2.025.

Uberlândia, (data da publicação).

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral do IPREMU

ARISTIDES CARLOS FERREIRA
Diretor da Diretoria Previdenciária

PORTARIA IPREMU Nº 138/2.025.

O Diretor-Geral do IPREMU e o Diretor da Diretoria Previdenciária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 40, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2.023, artigo 4º, incisos VII e IX do Decreto nº 20.291, de 01 de abril de 2.023,
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de Pensão por Morte, previsto no artigo 11 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 748 de 06 de janeiro de 2.023, para SINAMAR SOARES, inscrita no CPF sob o nº ***.368.716-**, cônjuge do Sr. JOSÉ ROBERTO SOARES, inscrito no CPF sob o nº ***.868.668-**, servidor público aposentado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia - IPREMU, em 01 de novembro de 2.023, matrícula 18.436-5, falecido em 27 de setembro de 2.025.

Art. 2º O valor da Pensão por Morte concedida à beneficiária supracitada, corresponderá à 70% (setenta por cento) do valor dos proventos de aposentadoria recebidos pelo ex-aposentado, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 748, de 06 de janeiro de 2.023. Benefício sem paridade, devido a partir da data do óbito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral do IPREMU

ARISTIDES CARLOS FERREIRA
Diretor da Diretoria Previdenciária

PRODAUB

PORTARIA PRODAUB N° 083/2025.

DISPÕE ACERCA DA AVALIAÇÃO DO EMPREGADO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, E REVOGA A PORTARIA 248 DE 27 DE JUNHO DE 2007.

A Diretora-Presidente interina da PRODAUB – Processamento de Dados de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no inciso IV, do artigo 10 do Decreto nº 16.948 de 25 de janeiro de 2017.
RESOLVE:

Art. 1° O empregado nomeado para cargo efetivo ficará sujeito a Estágio Probatório, por um período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão será objeto de avaliação especial de desempenho do cargo, analisados os seguintes fatores:
I - assiduidade;
II – disciplina;
III – capacidade de iniciativa;
IV – eficiência;
V – responsabilidade;
VI – capacidade física e mental.
Paragráfo Único. A avaliação de que se trata esta portaria deverá ser precedida de treinamento introdutório, a ser realizado em até 03 (três) meses da admissão do empregado efetivo. A apresentação do sistema de avaliação do estágio probatório deverá ocorrer ao empregado antes da primeira avaliação.

Art. 2° Os fatores mencionados no Art.1° desta Portaria serão avaliados de acordo com as instruções contidas nos Anexos I e II que a este se integram, pelo superior imediato do empregado e o coordenador da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, que após a sua devida ratificação, será encaminhada ao setor de Recursos Humanos da PRODAUB - Processamento de Dados de Uberlândia, devidamente datadas e assinadas pelo superior imediato e pelo empregado.
§ 1º A avaliação deverá ser realizada, preferencialmente, com a participação do empregado e, em caso de ausência do avaliado, por qualquer motivo, deverá ser com ele discutida após seu retorno.
§ 2° O empregado que, no período avaliatório, houver trabalhado sob a direção de mais de um superior imediato, será avaliado por aquele a quem esteve subordinado por mais tempo.

Art. 3° O processo de avaliação do estágio probatório será coordenado e supervisionado pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, através da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, composta de, no mínimo, três membros, que será nomeada pelo Diretor Presidente, e dar-se-á da seguinte forma:
I – as avaliações do desempenho do empregado ocorreram em 03 (três) etapas, observando o interregno mínimo de 06 (seis) meses, podendo tal procedimento ser alterado, conforme art.10 desta Portaria.
II – a 3ª (terceira) e última avaliação concluirá o ciclo da avaliação de Estágio Probatório, indicando a permanência ou demissão do empregado.
III – a Comissão de avaliação de Estágio Probatório poderá convocar o empregado estagiário, o superior imediato ou outrem para entrevista, bem como, recorrer a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, caso haja necessidade.

Art. 4° Ao setor de Recursos Humanos da PRODAUB-Processamento de Dados de Uberlândia, caberá determinar as datas em que ocorrerão as avaliações e prazos de suas devoluções, mediante comunicação formal a todos os superiores imediatos.

Art. 5° A inaptidão física e/ou mental do servidor será devidamente comprovada por médico credenciado pela PRODAUB-Processamento de Dados de Uberlândia, com especialidade que a situação requerer.

Parágrafo único. Nos casos de inaptidão física e/ou mental, a Junta de Inspeção Médica será a instância julgadora dos recursos.

Art. 6° Será considerado aprovado o empregado que obtiver média geral e específica de, no mínimo, 70% (setenta por cento) em cada fator.

Art. 7° Não ficará dispensado de novo Estágio Probatório o empregado que for nomeado para outro cargo de provimento efetivo.
§ 1° O empregado estável, reprovado no Estágio Probatório relativo ao novo cargo, será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.
§ 2° O empregado não estável, reprovado no Estágio Probatório relativo ao novo cargo, será demitido.

Art. 8° Nas avaliações que resultarem desfavoravelmente ao empregado, a Comissão poderá valer-se de relatório de frequência, penalidades aplicadas, atas de entrevistas ou outros documentos referentes às irregularidades apontadas.

Art. 9° O processo de avaliação do empregado no Estágio Probatório que não obtiver a média para aprovação conforme art. 6° desta Portaria, seguirá as seguintes etapas:
I – convocação do empregado, seu superior imediato ou outrem para entrevista por membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório;
II – elaboração de parecer prévio pela Comissão, devendo ser assinado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros;
III – caso o parecer seja contrário à permanência do empregado, dar-se-á conhecimento para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias;
IV – em caso de não apresentação de defesa pelo empregado no prazo estipulado no inciso III deste artigo, fica ratificado o primeiro parecer emitido pela Comissão;
V – elaboração do parecer conclusivo pela Comissão;
VI – envio dos autos ao Diretor Presidente, que decidirá, mediante despacho, sobre a demissão ou permanência do empregado;
VII – se a decisão for pela demissão do empregado, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato, sendo demitido a partir de sua ciência;

Art. 10° Nos casos de inaptidão física e/ou mental para o exercício do cargo ou no caso de faltas injustificadas na forma da CLT, superior a 06 (Seis), a avaliação de que se trata esta Portaria poderá ser antecipada e, segundo decisão do Diretor Presidente, o empregado ser demitido.
§ 1° O número de faltas retro mencionado está adstrito ao período de vigência do estágio probatório, qual seja 36 (trinta e seis) meses.
§ 2º Considera-se faltas injustificadas aquelas que não se encontram elencadas no artigo 473 da CLT como também na Convenção ou Acordo Coletivo da Categoria, ou aquelas que, embora previstas, não são comunicadas à entidade patronal com antecedência devida, ou sobre as quais não tenha sido feita a prova da sua justificação.

Art. 11° Não serão concedidas restrições de atividades do cargo do empregado estagiário, exceto nos casos de limitações ocorridas por acidente de trabalho e doença ocupacional, no exercício de suas funções, com nexo causal comprovado pela Junta de Inspeção Médica.

Art. 12° Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

Art. 13° Fica revogada a Portaria n° 248 de 27 de junho de 2007.

Art. 14° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

LUANA LÍDIA BARCELOS
Diretora-Presidente interina

ANEXO I

Instrução
A) O formulário constante no Anexo II avaliará o desempenho do empregado na função.
B) Assinale com um X cada quesito, conforme os conceitos abaixo:
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
C) Os fatores avaliados serão:
I Assiduidade: Consiste em estar presente ao local de trabalho nos horários e períodos determinados.
Será considerado o número de faltas injustificadas, referente ao período de Estágio Probatório.
Serão apuradas pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório as faltas acumuladas até a etapa de avaliação, conforme os seguintes critérios:

Pontuação	Número de faltas
50	0
40	1 a 3
20	4 a 6
10	ACIMA DE 6

II Disciplina: Capacidade de subordinação e respeito às normas e padrões de comportamento da Instituição Pública.
III Capacidade de iniciativa: Habilidade de propor ideias, dar sugestões, executar serviços sem necessidade de cobrança do superior imediato, bem como, capacidade de raciocínio e ação diante da eventual ausência de norma ou orientação.
IV Eficiência: Capacidade de executar o trabalho corretamente, com rapidez e qualidade.
V Responsabilidade: Consiste na maneira como o servidor se dedica ao trabalho, assumindo e corrigindo suas próprias falhas, interessando-se pela realização, melhoramento e qualidade do mesmo.
VI Capacidade física e mental: Refere-se às plenas condições físicas e mentais para o desempenho do cargo.
D) Mensuração:
Será efetuada por fator, mediante os pontos atribuídos em cada quesito, considerando os valores abaixo descritos:
• Ótimo: 5 pontos;
• Bom: 4 pontos;
• Regular: 2 pontos;
• Insatisfatório: 1 ponto.
Cada fator valerá 50 (Cinquenta) pontos, sendo o mínimo para aprovação 70% (Setenta) por cento na média geral e 70% (Setenta) por cento em cada fator.
E) Devolução dos resultados
A devolução será feita aos avaliados e avaliadores em reunião individual por membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, e o setor de Recursos Humanos.

ANEXO II
AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo: _____
Data do exercício: _____

AVALIAÇÃO DA ETAPA:

Total geral de pontos:	250	
Total mínimo para aprovação:	175	
Total de pontos obtidos:		%
Conceito Final:	() Aprovado	() Reprovado
Avaliação Etapa: () 1ª etapa () 2ª etapa () 3ª etapa	Avaliação Conclusiva: () Sim () Não	

Fator avaliado	Nº de pontos obtidos	%
1. ASSIDUIDADE		
2. DISCIPLINA		
3. CAPACIDADE DE INICIATIVA		
4. EFICIÊNCIA		
5. RESPONSABILIDADE		

(O preenchimento da tabela será feito pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório)
Data da avaliação: ____/____/_____
Assinaturas:
Superior: _____/
Imediato (por extenso)

Empregado: _____
(por extenso)
(Ambos deverão vistar todas as folhas)

Data de emissão: / /

PONTUAÇÃO	
10 A 49	INADEQUADO
50 A 69	INSATISFATÓRIO
70 A 89	SATISFATÓRIO
90 A 100	EXCELENTE

Leia atentamente cada quesito da avaliação, reflita e responda a respeito do desempenho do empregado estagiário.
É importante que as informações sejam prestadas com lealdade e critério, pois isso constitui um exame que você está fazendo do empregado sob sua coordenação e cujos resultados serão de grande valia no acompanhamento e adaptação do mesmo no cargo efetivo.
Não permita que suas opiniões pessoais e preferências particulares interfiram na avaliação. Seja objetivo e imparcial.
A avaliação deverá compreender o período determinado, desta forma, não se restrinja a ocorrências isoladas. Considere situações reais e concretas.
Os resultados irão subsidiar ainda, propostas de aprimoramento ao avaliado no período de estágio probatório.
O empregado deverá ser informado de sua avaliação, cabendo ao avaliador esclarecê-lo sobre os pontos positivos e negativos do seu desempenho no cargo.
Todas as folhas do instrumento de avaliação deverão ser vistadas pelo empregado e pelo avaliador.

I - ASSIDUIDADE

Refere-se ao número de faltas injustificadas registradas
(Este fator deverá ser preenchido pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório).
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório

II – DISCIPLINA

(Este fator deverá ser preenchido com a presença da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório).
1- É pontual e cumpre o horário de trabalho definido para o cargo que ocupa.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
2- É assíduo e está sempre presente no local de trabalho, para realização das atividades.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
3- Acata as normas disciplinares.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
4- Ausenta-se do local de trabalho por real necessidade, mediante autorização prévia do superior imediato.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
5- Respeita avisos e normas de trabalho.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
6- Mantém conduta compatível com o ambiente de trabalho (maneira de falar, trajar, comportar-se).
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
7- Demonstra disposição em colaborar com o grupo de trabalho.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
8- Cumpre as ordens de serviço, sem opor resistência injustificada.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
9- Trata o público com cortesia e sem discriminação.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
10- Conhece e acata as normas de segurança.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório

III- INICIATIVA

1- Age acertadamente na ausência de instruções detalhadas.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
2- Apresenta idéias e sugestões para o aperfeiçoamento do trabalho.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
3- Resolve com facilidade situações simples da rotina de seu trabalho.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
4- Mantém medidas preventivas, evitando ocorrência de problemas.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
5- Não depende de cobrança para executar o trabalho.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
6- Mantém conduta adequada diante de situações conflituosas.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
7- Busca, por iniciativa própria, conhecimentos e habilidades no desempenho de seu trabalho.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
8- Demonstra capacidade para resolver situações complexas da rotina de trabalho.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
9- Estabelece prioridades na realização do seu trabalho.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
10- Apresenta conduta adequada frente a situações inesperadas.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório

IV- EFICIÊNCIA

1- Exerce corretamente as atribuições de seu cargo.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
2- Apresenta ritmo de trabalho adequado ao setor.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
3- Detém conhecimentos e habilidades necessárias ao desempenho de suas atribuições.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
4- Planeja, organiza e executa as tarefas corretamente.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
5- Compartilha seus conhecimentos e habilidades com os membros da equipe.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
6- Realiza seu trabalho com interesse, procurando aprimorá-lo.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
7- Executa trabalho de qualidade, evitando erros e correções.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
8- Demonstra organização no desempenho das suas atividades.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
9- Realiza o trabalho com economia de tempo, sem perda da qualidade.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
10- Busca alternativas para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório

V- RESPONSABILIDADE

1- Apresenta disposição para executar o trabalho que lhe foi confiado, demonstrando interesse.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
2- É cuidadoso na utilização de material e / ou equipamento de trabalho, evitando desperdício.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
3- Demonstra sigilo com os assuntos que lhe são atribuídos.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
4- Apresenta-se disposto a realizar as atividades rotineiras, bem como as atividades imprevistas em sua área de atuação.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
5- Mantém bom relacionamento e interação com a equipe de trabalho.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
6- Demonstra interesse na atualização de conhecimentos referentes à sua área de atuação.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
7- Cumpre as demandas de trabalho dentro dos prazos estabelecidos.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
8- Demonstra compromisso na execução do trabalho, verificando o resultado do mesmo.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
9- Mantém bom relacionamento com a coordenação.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório
10- Assume os próprios erros e procura corrigí-los.
() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do jornal "O Município" podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia: **www.uberlandia.mg.gov.br**

Editado e produzido pela Procuradoria Adjunta Legislativa
Diretor de Publicação Legislativa: Victor Grama Valentim (MTE/MG 0020620)

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria-Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2682